



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Portaria Normativa FF/DE N° 240/2016	
Assunto: Instituir o Programa de Educação Ambiental da Fundação Florestal que estabelece diretrizes e orientações gerais para as ações de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação administradas pela FF	Data de emissão: 01/07/2016

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO,

o Plano Estratégico para Biodiversidade 2011-2020 estabelecido pela 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, referencial para a agenda global da diversidade biológica;

a Resolução CONAMA nº 422/2010 de 23 de março de 2010, que estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de educação ambiental;

a Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

o Decreto Estadual nº 51.453 de 29 de dezembro de 2006, e a Resolução SMA n.º 16 de 03 de abril de 2007, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;

a Resolução SMA n.º 59 de 27 de agosto de 2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - que estabelece diretrizes para a EA e Comunicação para as UC e, especialmente,

as Leis nºs 9.795/1999 e 12.780/2007, que dispõem, respectivamente, sobre as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

RESOLVE,

Artigo 1º. Instituir o Programa de Educação Ambiental da Fundação Florestal, doravante denominado PEA/FF, que estabelece diretrizes e orientações gerais para as ações de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação administradas pela FF, como contribuição para garantir a proteção, a conservação e a sustentabilidade do patrimônio natural, cultural e histórico destas áreas protegidas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Os objetivos do Programa de Educação Ambiental são:

- Estabelecer diretrizes e estratégias de educação ambiental para o cumprimento da missão institucional e subsídio à gestão das UC administradas pela Fundação Florestal.
- Instrumentalizar a gestão das políticas públicas de proteção, conservação e sustentabilidade das áreas protegidas.

Artigo 3º. Todas as Unidades de Conservação, com ou sem Plano de Manejo aprovado e independente de categoria, devem elaborar os seus Programas de Educação Ambiental, conforme o Anexo do PEA/FF.

Parágrafo único – Os programas das UC referidos no caput deste artigo devem ser atualizados no mesmo período do Plano de Manejo ou a qualquer momento considerando as necessidades da UC.

Artigo 4º. Todas as informações prestadas pelas UC devem ser condizentes com a categoria a que pertencem e possibilitar adequações, quando da elaboração e revisão do Plano de Manejo, bem como seguir as normatizações de outros setores da Fundação Florestal.

Artigo 5º. As Unidades de Conservação terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para elaborarem o documento previsto no Artigo 3º desta Portaria.

Artigo 6º. A elaboração do Programa de EA em cada UC será de responsabilidade do Gestor da unidade, com anuência dos Conselhos Gestores e Gerências e Diretorias Regionais, com apoio do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA), criado pela Portaria FF/DE N° 100/2013 e, oportunamente, por convidados de outros órgãos e grupos de trabalho, quando existentes.

Artigo 7º. As Unidades de Conservação deverão elaborar um relatório anual, inserido como uma das ações do relatório de Plano de Metas do SIGAP e encaminhar ao GTEA, com anuência das Gerências Regionais.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 8º. O GTEA deverá elaborar um Guia para implantação do PEA/FF, no prazo de 6(seis) meses, com apoio das equipes das UC e outros setores da FF, contendo Protocolos de Ação e outras estratégias, tais como projetos institucionais, para operacionalização e concretização do PEA/FF, como política institucional de educação ambiental.

Artigo 9º. Compete à Assessoria de Educação Ambiental, designada pela Portaria FF N° 022/2014 e ao GTEA dar suporte técnico à elaboração, acompanhamento e avaliação dos Programas de EA das UC, objeto desta Portaria.

Artigo 10 . Fica revogada a Portaria FF N°156/2011, que estabelece os Planos de Ação de Educação Ambiental para as UC.

Artigo 11 . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diretoria Executiva, 01 de julho de 2016.

PAULO SANTOS DE ALMEIDA

Diretor Executivo



Rua do Horto, 931 - Horto Florestal – São Paulo – CEP 02377-000
Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
SAO PAULO
Secretaria do Meio Ambiente